PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º---

Em de de 198

ASSUNTO: LEI nº 615, de 30 de maio de 1981.

Dispõe sobre Feriados Municipais.

BENEDITO MARTINI, Prefeito Municipal de Jambeiro, Est. de S.Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 487, de 03 de dezembro de 1973, alterado / pelo artigo 1º da Lei nº 523, de 25 de fevereiro de 1976:

"ARTIGO 1º - São considerados feriados do Município de Jambeiro, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias: 30 de Março, dia de Santo Amadeu; Sexta-feira Santa; Corpus Christi; e 15 de setembro, dia da Padroeira Nossa Senhora das Dores" -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de /- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 30 de maio de 1981.

BENEDITO MARTINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em, 30 de maio de 1981

MARIA JOSÉ ALMEIDA MIRA
SECRETÁRIA